

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1678/2019

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA ESPECIAL DOS TÉCNICO CARGOS DE EM RADIOLOGIA, FISIOTERAPEUTA, MEDICO VETERINÁRIO E ASSISTENTE SOCIAL, **ALTERANDO** REDAÇÃO DO ARTIGO 99 DA LEI 735/1991 - ESTATUTO DOS **PÚBLICOS** SERVIDORES DE SANTA MUNICIPAIS LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O disposto no Artigo 99 da Lei nº 735/91 que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais De Santa Leopoldina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - Terão carga horária especial:

I - médicos e dentistas: 20 (vinte) horas semanais;

II – advogado: 20 (vinte) horas semanais, sendo oito horas em serviços internos e as demais em serviços externos de sua competência.

III – recreadora: 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IV – fiscal de tributos: cumprimento de tarefas fiscalizatórias na forma do regulamento.

V – técnico em radiologia: 24 (vinte e quatro) horas semanais;

VI - fisioterapeuta: 30 (trinta) horas semanais;

VII - médico veterinário: 20 (vinte) horas semanais;

VIII - assistente social: 30 (trinta) horas semanais."





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de outubro de 2019.



VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo

O 10 120 9 09:20

Amach vale Paul 19

Protocolista